



**LEI Nº 2.696/2015**

*“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) orientador Social e 02 (dois) facilitadores de oficinas, e dá outras providências.”*

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 01 (um) Orientador Social e 02 (dois) Facilitadores de Oficina, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período ou serem rescindidos antes do prazo, caso cesse a necessidade.

**Parágrafo único.** Os contratados ficarão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** A contratação autorizada no artigo anterior terá a seguinte carga horária e remuneração:

<b>Nº de CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO (em R\$)</b>
01 (UM)	ORIENTADOR SOCIAL	40h SEMANAIS	893,00
02 (DOIS)	FACILITADOR DE OFICINA	40h SEMANAIS	893,00

**Art. 3º.** As atribuições, instrução e demais requisitos constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** O vencimento estabelecido para as funções nominadas no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste quando e na mesma proporção do concedido ao quadro geral de servidores.

**Art. 5º.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres do Regime Estatutário, bem como:

- a) auxílio-alimentação;
- b) adicional de insalubridade, conforme laudo;
- c) inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,



**d)** gratificação Natalina (13º salário) e férias com o adicional de 1/3, proporcionais ou integrais, indenizadas.

**Parágrafo único.** Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária Atividade 2095.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, os contratos autorizados pela presente Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao que estarão obrigados a observar os contratados se pretenderem rescindir o contrato por sua iniciativa.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 26 DE JANEIRO DE 2015.**

**ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,**  
**Prefeito.**

**Registre-se e publique-se:**

**ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,**  
**Secretário de Administração.**